

O Batista Baiano

Ano LXXXIII - Edição Extraordinária

Informativo Oficial da Convenção Batista Baiana

Março de 2014

Anteprojeto de Reforma do Estatuto da Convenção Batista Baiana

CONVENÇÃO BATISTA BAIANA

“Reforma do Estatuto”

Por decisão da 89ª Assembléia da Convenção Batista Baiana, realizada em Feira de Santana, BA, ratificada na 90ª Assembléia, realizada em Juazeiro, BA, e nos termos dos artigos 13, 15 par. 9º e 31 do seu Estatuto, convocamos as igrejas batistas filiadas à CBBA, a enviarem seus mensageiros, na quantidade prevista no Art. 14, parágrafo 4º, para se reunirem em Assembléia Extraordinária, com a finalidade de reformar seu Estatuto. A Assembléia acontecerá na **capela do Seminário Teológico Batista do Nordeste, em Feira de Santana.**

Período: 9 de maio (sexta-feira), 14h30, até 10 de maio (sábado), 18hs.

Cada mensageiro deve providenciar sua hospedagem e alimentação.

Salvador, 05 de março de 2014

Pela diretoria,

Edvar Gimenes de Oliveira,
Presidente



Palavra do Presidente

Pr. Edvar Gimenes de Oliveira

Presidente da CBBA

Através desta edição extraordinária d'O Jornal Batista Baiano, estamos colocando em suas mãos o anteprojeto de reforma do Estatuto da Convenção Batista Baiana. O processo de reforma teve início, salvo melhor juízo, na 88ª Assembléia realizada em Teixeira de Freitas, em 2011, com a indicação de uma Comissão cujo parecer foi apresentado na 89ª Assembleia, em Feira de Santana em 2012. A matéria foi devolvida com a determinação da convocação de uma Assembléia Extraordinária, antes da 90ª Assembléia que seria em 2013, em Juazeiro.

Pelos motivos expostos em Juazeiro a Assembléia Extraordinária não ocorreu, sendo ratificada, na ocasião, a decisão de convocação de Extraordinária antes de 91ª Assembléia. Em face do processo de eleição de Secretário Geral e outros acontecimentos a convocação não foi possível no segundo semestre de 2013. Em novembro desse ano o Conselho da CBBA aprovou que a diretoria encabeçasse o processo, com parecer técnico da Comissão Jurídica. Nesse espírito, a diretoria reuniu-se em fevereiro, elaborou um anteprojeto e o está tomando público dentro da seguinte agenda:

1. Disponibilização do texto na página da CBBA na internet; em grupos fechados de batistas em Rede Social; via e-mail para pastores e líderes e via correios às igrejas;
2. Recebimento de sugestões;
3. Avaliação das sugestões pela diretoria;

4. Encaminhamento à Comissão Jurídica da CBBA para parecer técnico;

5. Disponibilização do texto final a ser apreciado pelo Conselho e encaminhado à Assembléia.

O objetivo disso é tornar o processo transparente e participativo.

O anteprojeto é o caminho encontrado pela diretoria, o qual poderá ser modificado no todo ou em parte pelos batistas no fórum legal, visando aperfeiçoar nosso sistema, permitindo que a Convenção Batista Baiana continue cumprindo da melhor maneira sua missão. Em que pese acreditarmos que a proposta retrata o caminho desejado, como diretoria destacamos que esta é apenas uma proposta que poderá ser aprovada ou não pela soberana assembléia que reúne os representantes das igrejas que cooperam.

Não se acanhe, portanto, em enviar suas sugestões. Ao final prevalecerá o desejo da maioria e, seja qual for o resultado, continuaremos unidos para glorificação do nome de Deus e salvação e edificação de vidas alcançadas pela cooperação do povo batista da Bahia.

Acima de tudo, convido sua igreja a dobrar os joelhos em oração, a fim de que a mente dos que participarão da Assembléia sejam iluminadas e os corações sensibilizados pelo Espírito Santo de Deus. Assim, certamente, alcançaremos aquilo que o povo batista anseia e, mais do que isso, aquilo que está afinado com o coração de Deus.

Remeta-nos suas sugestões até 25 de abril, pelos correios ou para diretoria.cbba@gmail.com.

CONVOCAÇÃO

91ª Assembléia Anual da Convenção Batista Baiana

Na qualidade de Presidente da Convenção Batista Baiana e em conformidade com os artigos 13 e 31 do Estatuto e 13, par. 1º, do Regimento Interno, convoco as igrejas que com ela cooperam a se fazerem representadas na 91ª Assembléia Anual, que acontecerá entre os dias 01 e 04 de julho de 2014, na cidade de Itabuna, constando Reforma de Estatuto e de Regimento Interno.

Salvador, 05 de março de 2013

Edvar Gimenes de Oliveira
Presidente

O Batista Baiano

Informativo oficial da
Convenção Batista Baiana
Presidente: Pr. Edvar Gimenes de Oliveira
Sec. Geral: Pr. Erivaldo Barros de Oliveira
Rua Félix Mendes, 12 - Garcia
40100-020 - Salvador - Ba
71 3014-8800
cbba.jornal@gmail.com

Fundador: M.G. White
Conselho Editorial: Por 3 anos: Pr. Alex da Silva Bonfim, Irª Maria José Câmara Leite; Por 2 anos: Pr. José Roberto Amorim Lima e Profª Maria José Fernandes de Melo; Por 1 ano: Profª Maria Souza de Assis e Pr. Matheus Guimarães Guerra Gama.
Jornalista responsável: Lidiane Ferreira (SRTE - BA 3287)
Tiragem: 20 mil exemplares
Impressão: A Tarde Serviços Gráficos

A responsabilidade pelo conteúdo dos artigos e notícias assinados neste jornal é de seus respectivos autores e não expressa, necessariamente, a opinião da Convenção Batista Baiana. Permitida a reprodução dos textos e imagens, desde que citada a fonte.



PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO DA CONVENÇÃO BATISTA BAIANA – 2014	ESTATUTO EM VIGOR
<p>CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, FINALIDADES, SEDE E FORO</p>	<p>CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, FINALIDADES, SEDE E FORO</p>
<p>Art. 1º - A Convenção Batista Baiana, doravante tratada como Convenção neste estatuto, é uma organização religiosa com fins não econômicos, fundada em 1909 sob o nome de União das Igrejas Batistas da Bahia, e reorganizada em 1923 sob o nome de Convenção Batista Baiana por iniciativa das igrejas batistas que com ela cooperam, estabelecidas no território do Estado da Bahia, constituída por tempo indeterminado, com sede na rua Félix Mendes, nº 12. no bairro do Garcia, na cidade do Salvador e foro na Capital.</p>	<p>Art. 1º - A Convenção Batista Baiana é uma Associação Civil, pessoa Jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, com sede na rua Félix Mendes, nº 12. no bairro do Garcia, na cidade do Salvador e foro na Capital, sem fins lucrativos, composta das igrejas Batistas que com ela cooperam, fundada em 1909 sob o nome de União das Igrejas Batistas da Bahia, e reorganizada em 1923 sob o nome de Convenção Batista Baiana por iniciativa das igrejas batistas estabelecidas no território do Estado da Bahia.</p>
<p>Art. 2º - A Convenção objetiva coordenar o trabalho cooperativo das igrejas batistas a ela associadas, visando, sobretudo, desenvolver a obra missionária através da evangelização, plantação e revitalização de igrejas; da responsabilidade social por meio de projetos educacionais, ação, serviço e assistência sociais; da educação teológico-ministerial e produção de literatura cristã.</p>	<p>Art. 2º - A Convenção objetiva coordenar o trabalho geral das igrejas batistas que com ela cooperam, visando, sobretudo, desenvolver a obra de evangelização e missões, a ação social, a educação e a produção de literatura cristã.</p>
<p>Art. 3º - O patrimônio da Convenção é constituído de bens imóveis, móveis e semoventes, doações e legados, registrado em seu nome, devendo ser utilizado na consecução de seus fins estatutários.</p>	<p>Art. 10 - O patrimônio da Convenção é constituído de bens imóveis, móveis e semoventes, doações e legados, registrado em seu nome, devendo ser utilizado na consecução de seus fins estatutários.</p>
<p>Parágrafo 1º - A receita da Convenção é constituída de doações, legados e rendas de procedência compatível com as suas finalidades e utilizada na consecução de seus fins estatutários no território nacional.</p>	<p>CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA CONVENÇÃO</p>
<p>Parágrafo 2º - A execução do orçamento da Convenção e seus órgãos dar-se-á após a sua aprovação em Assembleia Ordinária e deverá ser respeitado, sob pena de responsabilidade dos executores.</p>	<p>Art. 9º - A receita da Convenção é constituída de doações, legados e rendas de procedência compatível com as suas finalidades e utilizada na consecução de seus fins estatutários no território nacional.</p>
<p>Art. 4º - A Convenção terá um Regimento Interno e os casos omissos neste Estatuto ou no Regimento serão resolvidos por sua Assembleia.</p>	<p>Art. 9º § 1º - A elaboração do orçamento da Convenção cabe ao Conselho, respeitada a distribuição percentual votada pela Convenção.</p> <p>Art. 9º § 2º - A Convenção, os Órgãos e as Entidades, após aprovação do seu orçamento anual, deverão enviar cópia ao Conselho Fiscal e mensalmente apresentar um relatório contábil com os valores das receitas e despesas acumuladas no período.</p> <p>Art. 9º § 3º - O orçamento anual deverá ser preparado, baseando-se no Plano de contas contábeis da Convenção, dos Órgãos e das Entidades.</p> <p>Art. 9º § 4º - Qualquer alteração na previsão orçamentária da Convenção, determinada pela Assembleia, será encaminhada ao Conselho, que a incorporará na previsão orçamentária do próximo exercício.</p> <p>Art. 9º § 6º - A execução do orçamento dar-se-á após a sua aprovação em Assembleia Ordinária.</p>
<p>Art. 5º - A Convenção só poderá ser dissolvida em Assembleia Extraordinária que deverá ser convocada em Assembleia Ordinária, no mínimo 6 (seis) meses de antecedência, e representação de 70% (setenta por cento) das igrejas Associadas, 4/5 (quatro quintos) dos mensageiros votantes, destinando-se, neste caso, o patrimônio da Convenção à Entidade Congênere, ressalvados os direitos de terceiros.</p>	<p>Art. 33 - A Convenção terá um Regimento Interno e os casos omissos neste Estatuto ou no Regimento serão resolvidos pela Assembleia.</p> <p>Art. 32 - A Convenção só poderá ser dissolvida em Assembleia Extraordinária convocada em Assembleia Ordinária, no mínimo 6 (seis) meses de antecedência, e representação de 70% (setenta por cento) das igrejas Associadas, 4/5 (quatro quintos) dos mensageiros votantes, destinando-se, neste caso, o patrimônio da Convenção à Entidade Congênere, ressalvados os direitos de terceiros.</p>
<p>CAPÍTULO II - DAS IGREJAS ASSOCIADAS</p>	<p>CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA EXCLUSÃO DAS IGREJAS ASSOCIADAS</p>
<p>Art. 6º - Poderão cooperar com a Convenção as igrejas batistas que aceitam e se empenham em ser fiéis às Sagradas Escrituras como única regra de fé e prática, conforme descritas na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, devendo tais dispositivos constarem expressamente no Estatuto de cada igreja.</p>	<p>Art. 3º - Poderão cooperar com a Convenção Batista Baiana, doravante neste Estatuto denominada Convenção, as igrejas batistas que aceitam as Sagradas Escrituras como única regra de fé e prática, e reconhecem como fiel a declaração doutrinária adotada pela Convenção Batista Brasileira, devendo tais dispositivos constarem expressamente no Estatuto de cada igreja.</p>
<p>Art. 7º - A admissão ou desligamento de igreja dar-se-á mediante aprovação da Assembleia da Convenção, na forma definida em seu Regimento Interno.</p>	<p>Art. 4º - A admissão de igrejas no rol cooperativo far-se-á mediante parecer do Conselho de Coordenação, submetida à decisão da Convenção.</p> <p>Art. 5º - O desligamento de uma igreja dar-se-á a seu pedido, formalizado por carta dirigida à Convenção, expressando a vontade da Igreja, acompanhada de cópia da Ata da Assembleia, assinada pela diretoria da Igreja. (cancelar e incluir em atribuições do Conselho).</p>
<p>§ 1º - A Convenção manterá registro em cartório, atualizado anualmente após as Assembleias ordinárias, com a relação de nomes, endereços e datas de ingresso das igrejas associadas.</p>	<p>Art. 6º - A exclusão de uma igreja do rol cooperativo da Convenção dar-se-á depois de meticoloso estudo e parecer do Conselho de Coordenação, submetido à decisão da Assembleia da Convenção. (cancelar e incluir em atribuições do conselho).</p>
<p>§ 2º - A Convenção não exercerá poder jurisdicional ou legislativo sobre as igrejas.</p>	<p>Art. 2º Parágrafo Único - A Convenção não exerce poder jurisdicional ou legislativo sobre as igrejas; apenas coordena o trabalho cooperativo.</p>
<p>§ 3º - A Convenção poderá ser acionada por membros das igrejas, por escrito, visando mediar disputas, em caso de conflito interno nas igrejas a ela associadas,</p>	

ficando autorizada, inclusive, a defender judicialmente, os interesses dos que permanecerem fiéis às doutrinas batistas, mesmo minoria, caso o conflito se mantenha e haja necessidade de separação entre os membros.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DAS IGREJAS ASSOCIADAS

Art. 8º - São direitos das igrejas:

I – Enviar 15 de seus membros – doravante chamados delegados, neste estatuto - às Assembleias da Convenção, os quais poderão, em seu nome, propor medidas que julgar necessárias; votar nas deliberações, bem como ser eleitos para cargos eletivos da estrutura organizacional da Convenção;

III – Ter acesso, a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito, a toda informação contábil, patrimonial ou outra que julgar necessária, da Convenção.

Art. 9º - São deveres das Igrejas:

I - Apoiar a execução do Plano Geral desenvolvido pela Convenção, visando o cumprimento de seus compromissos e objetivos;

II - Zelar pelos interesses da Convenção, orando por seus dirigentes, prestando-lhe serviços voluntários que contribuam para o seu desenvolvimento;

III- Contribuir financeiramente com 10% de suas receitas mensais, com fidelidade, regularidade e pontualidade;

IV - Participar regularmente das atividades da Convenção;

V- Ser fiéis à filosofia, aos princípios e à Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, aceitos pela Convenção.

§ 1º - Respeitada a fidelidade na remessa do Plano Cooperativo – 10% das receitas do Fundo Geral das igrejas - e sua aplicação denominacional, as igrejas poderão especificar os fins para os quais outras contribuições devam ser utilizadas.

§ 2º- As Igrejas Associadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Convenção, assim como a Convenção pelas obrigações contraídas pelas Igrejas Associadas.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA FUNCIONAL DA CONVENÇÃO

Art. 10 - Para realização de seus fins, a Convenção terá a seguinte estrutura funcional:

- I - Assembleia de delegados das Igrejas;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Geral;
- IV - Secretaria Geral;
- V – Órgãos executivos e auxiliares;
- VI - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DA CONVENÇÃO

Art. 11 – Para o desenvolvimento de suas atividades, a Convenção funciona através de órgãos executivos, órgãos auxiliares e gerências executivas responsáveis pelo planejamento e execução operacionais de suas atividades finalísticas.

§ 1º Todos os órgãos deverão apresentar seus relatórios regulares ao Conselho e à Assembleia da Convenção, em formato e conteúdo definidos pelo Conselho.

§ 2º A execução orçamentária dos órgãos da Convenção será acompanhada pelo Conselho Fiscal.

§ 3º A Convenção poderá criar outras entidades para desenvolverem atividades em quaisquer áreas, mediante estudos prévios pelo Conselho e recomendações que apontem finalidades, benefícios e capacidade de sustento financeiro solidamente fundamentados.

Art. 12 – São Órgãos executivos da Convenção:

- I.** Seminário Teológico Batista do Nordeste;
- II.** Colégio Batista Taylor Egídio;
- III.** Escola Kate White.

§ 1º Os estatutos dos órgãos executivos e quaisquer reformas neles efetuadas, serão aprovadas pelo Conselho Geral, ad referendum da Assembleia da CBBA, não podendo contrariar o Estatuto e Regimento Interno da Convenção.

§ 2º Os diretores dos órgãos executivos serão eleitos pelo Conselho da Convenção, ad referendum da Assembleia.

Art. 7º - São direitos das igrejas:

Art. 14 §4º - Cada igreja tem o direito de credenciar 5 (cinco) mensageiros, por ser igreja, e mais 1 (um) para cada 50 (cinquenta) membros do seu rol ou fração.

Art. 7º b - Votar e ser votada para qualquer cargo, através de seus representantes;

Art. 7º c - Propor medidas que julgar necessárias aos interesses da Convenção.

Art. 8º - São deveres das Igrejas:

Art. 8º a - Apoiar o planejamento estratégico, visando o cumprimento de compromissos e objetivos da Convenção;

Art. 8º b - Zelar pelos interesses da Convenção, prestando-lhe os serviços que contribuam para o seu desenvolvimento;

Art. 8º c - Contribuir financeiramente com fidelidade, regularidade e pontualidade;

Art. 8º d - Participar regularmente das atividades da Convenção;

Art. 8º e - Ser fiel à Declaração Doutrinária adotada pela Convenção Batista Brasileira, aceita pela Convenção.

Art. 9º § 5º - Respeitando a fidelidade na remessa do Plano Cooperativo e sua aplicação denominacional, as igrejas poderão especificar os fins para os quais outras contribuições devam ser aplicadas.

Art. 37 - As Igrejas Associadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Convenção, assim como a Convenção pelas obrigações contraídas pelas Igrejas Associadas.

CAPÍTULO V - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 11 - Para realização de seus fins, a Convenção terá a seguinte estrutura funcional:

- I - A Assembleia;
- II - A Diretoria;
- III - O Conselho de Coordenação;
- IV - Secretário Geral;
- VI - As Entidades; VII - Os Órgãos;
- V - O Conselho Fiscal;
- VIII - O Conselho Editorial

Art. 30 Parágrafo Único - A Convenção poderá criar outras entidades para desenvolverem atividades em outras áreas, mediante estudo prévio e recomendação do Conselho de Coordenação.

Art. 30 - São Entidades Educacionais subordinadas ao Conselho de Coordenação e desenvolvem atividades na área secular e na ministerial, a saber:

Art. 30 c. Seminário Teológico Batista do Nordeste (STBNe)- Feira de Santana

Art. 30 a. Colégio Taylor-Egídio (CTE);

Art. 30 b. Centro de Capacitação Kate White (CCKW).

Art. 13 – Os Órgãos Auxiliares são segmentos que realizam atividades com grupos específicos das igrejas e são os seguintes:

- I. Associação de Educadores Cristãos Batistas da Bahia (AECBBa.);
- II. Associação dos Músicos Batistas da Bahia (AMUBAB);
- III. Juventude Batista Baiana (JUBAB);
- IV. União Feminina Missionária Batista da Bahia (UFMBBa.);
- V. União Missionária de Homens Batistas da Bahia (UMHBBa.).

Art. 14 – São Gerências Executivas da Convenção:

- I. Gerência de Expansão Missionária;
- II. Gerência de Responsabilidade Social;
- III. Gerência de Acampamento Batista Baiano Ovídio Aranha.

CAPÍTULO VI – DAS ASSEMBLEIAS

Art. 15 - A Convenção reunir-se-á em Assembleia, ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

§ 1º - A Assembleia será constituída de delegados credenciados pelas igrejas batistas que com ela cooperam representando, em termos organizacionais, o poder soberano da Convenção, subordinando-se apenas ao seu Estatuto e Regimento Interno.

§ 2º - A Assembleia será dividida em sessões que poderão ser inspirativas e deliberativas.

§ 3º - A Assembleia da Convenção reger-se-á pelas regras parlamentares da Convenção Batista Brasileira, disponíveis no Regimento Interno.

Art. 16 – As Assembleias deverão ser convocadas pelo Presidente com, no mínimo, 60 dias de antecedência, através do site da Convenção na internet ou via correspondência, e, na ausência desses, outro meio reconhecidamente acessível às igrejas.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, uma Assembleia poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) das Igrejas Associadas, através de abaixo-assinado, desde que a diretoria da Convenção e o Conselho de Coordenação se recusem ou estejam impedidos de fazê-lo.

Art. 17 - São atribuições exclusivas da Assembleia:

- I - Eleger os componentes de sua Diretoria, das Comissões que nela atuam, dos Conselhos Geral e Fiscal;
- II – Deliberar sobre o Plano Geral de Ação da Convenção, inclusive o orçamento geral e de seus órgãos;
- III – Deliberar sobre o relatório do Conselho Geral;
- IV – Deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal;
- V - Reformar seu Estatuto e Regimento interno, bem como de seus órgãos executivas e auxiliares;
- VI - Adquirir ou vender bens imóveis, inclusive de seus órgãos;
- VII - Admitir ou desligar igrejas, na forma do RI;
- VIII - Recomendar medidas ao Conselho de Coordenação e seus órgãos;

IX – Definir as datas e locais do território baiano nos quais as Assembleias ocorrerão, mediante recomendação do Conselho de Coordenação, com 3 anos de antecedência;

X – Eleger o orador da sessão de abertura de cada Assembleia Ordinária Anual, conforme disposição regimental.

§ 1º - Se for necessário, a diretoria da Convenção, poderá proceder a mudança da data e local da Assembleia, devendo as igrejas associadas serem informadas em prazo não inferior a 90 dias, com as devidas justificativas.

§ 2º – Em situações comprovadamente excepcionais o Conselho Geral poderá autorizar compra e venda de imóveis, ad referendum da Assembleia, desde que comprovados os indiscutíveis benefícios para a Convenção, mediante aprovação de no mínimo 90% dos conselheiros presentes.

§ 3º - O mandato dos delegados das igrejas será válido somente para a Assembleia a que forem credenciados.

§ 4º - Cada delegado poderá ser credenciado apenas pela igreja da qual for membro, exceto o pastor quando no exercício de mais de um pastorado, todavia, com direito

Art. 29 - Os Órgãos são segmentos que realizam os trabalhos em setores organizados da Convenção, a saber:

- Art. 29 a.** Associação de Educadores Cristãos Batistas da Bahia (AECBBa.);
- Art. 29 b.** Associação dos Músicos Batistas da Bahia (AMUBAB);
- Art. 29 c.** Juventude Batista Baiana (JUBAB)
- Art. 29 d.** União Feminina Missionária Batista da Bahia (UFMBBa.)
- Art. 29 e.** União Missionária de Homens Batistas da Bahia (UMHBBa.).

Art. 13 - A Convenção reunir-se-á em Assembleia Ordinária anualmente e em Assembleia Extraordinária, quando necessário, na forma prescrita pelo Regimento Interno.

Art. 14 - As Assembleias da Convenção serão constituídas de mensageiros credenciados pelas igrejas batistas que com ela cooperam

Art. 12 - A Assembleia é órgão soberano da Convenção.

Art. 34 - A Assembleia da Convenção reger-se-á pelas regras parlamentares constantes no seu Regimento Interno.

Art. 14 §7º - A Assembleia poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) das Igrejas Associadas, desde que a diretoria da Convenção e o Conselho de Coordenação se recusem ou estejam impedidos de fazê-lo.

Art. 14 §5º - O local, sempre situado no território da Bahia, será escolhido pela Convenção com três anos de antecedência, a data e o orador de cada Assembleia Ordinária Anual serão escolhidos pela Convenção, conforme disposição regimental.

Art. 14 §5º - O local, sempre situado no território da Bahia, será escolhido pela Convenção com três anos de antecedência, a data e o orador de cada Assembleia Ordinária Anual serão escolhidos pela Convenção, conforme disposição regimental.

Art. 14 §6º - Se for necessário, a diretoria da Convenção, com a aprovação do Conselho de Coordenação, poderá proceder a mudança da data e/ou local da reunião da Assembleia, devendo, todavia, ser observado um prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da nova data, informando a todas as igrejas do campo.

Art. 10 Parágrafo Único - Qualquer ato que importe em alienação ou oneração de bens imóveis desta Convenção dependerá da autorização prévia de sua Assembleia.

Art. 14 §1º - O mandato dos mensageiros só é válido para a Assembleia a que são credenciados.

apenas a um voto.

§ 5º - A ocupação de cargos e funções na Convenção, em qualquer instância, pelos delegados, terá como requisitos indispensáveis o cumprimento dos itens III e V do artigo 9º deste Estatuto, por parte da Igreja da qual o candidato é membro.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA

Art. 18 - A Convenção terá uma diretoria que responderá por sua administração, composta de 01 (um) presidente; 1º, 2º e 3º vice-presidentes e 1º, 2º e 3º secretários, os quais serão eleitos para mandato de dois anos, sem poderem receber, sob qualquer título, remuneração ou vantagens pecuniárias, sendo de competência dela:

I – Convocar a Assembleia Ordinária e organizar seu programa provisório, por iniciativa do Presidente, ad referendum do Conselho Geral;

II – Convocar Assembleias extraordinárias mediante aprovação prévia do Conselho Geral, com antecedência não inferior a sessenta (60) dias, constando da convocação o assunto a ser tratado;

III – Dirigir as Assembleias e reuniões do Conselho Geral;

IV – Coordenar a elaboração do orçamento geral e submetê-lo ao Conselho de Coordenação, o qual encaminhará à Assembleia da Convenção;

V – Adotar medidas inadiáveis que promovam o bom desenvolvimento da Convenção, ad referendum do Conselho;

VI – Definir remuneração de todos os empregados da Secretaria Geral e demais órgãos, incluindo seus dirigentes, ad referendum do Conselho, levando em conta disponibilidade orçamentária, dignidade humana, qualificação técnica pessoal e valorização no mercado;

VII - Interpretar o pensamento da Convenção, ad referendum do Conselho, de acordo com a Filosofia, Princípios e Declaração Doutrinária e outros documentos da Convenção Batista Brasileira, perante os poderes públicos e a sociedade, usando para tanto, os diferentes meios de comunicação.

§ 1º - Ao presidente compete:

I - Representar a Convenção ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II - Abrir, presidir, encerrar as sessões das Assembleias e do Conselho, manter a ordem, obedecer e fazer obedecer este Estatuto, bem como o seu Regimento Interno;

III - Assinar as atas das Assembleias e do Conselho com o secretário;

IV - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da Convenção e delegar competência a um dos membros do Conselho e ao Secretário Geral para que, ad referendum do Conselho, movimentem contas bancárias mediante duas de três assinaturas;

V – Formalizar a contratação a contratação do Executivo Geral da Convenção e dos Diretores Gerais dos demais órgãos;

VI – Cumprir e fazer cumprir as deliberações e o orçamento aprovado pela assembleia, dentro das finalidades estatutárias, respondendo com o próprio patrimônio nos termos do CC pelo não cumprimento.

§ 2º - Aos 1º, 2 e 3º vices-presidentes compete substituir o presidente na ordem de sua eleição e cooperar com a Mesa sempre que solicitados.

§ 3º - Ao 1º Secretário compete:

I - Responsabilizar-se pelas atas de cada sessão da Assembleia e do Conselho Geral, a fim de que nelas fiquem registradas todas as suas decisões;

II - Encaminhar ao escritório do Conselho Geral os documentos da Assembleia para publicação, devendo constar, além das atas e pareceres, os relatórios apresentados.

§ 4º - Ao 2º Secretário compete:

I - Ler a matéria do expediente das Assembleias e do Conselho Geral, bem como as que lhe forem entregues pelo presidente;

II - Substituir o 1º secretário nos impedimentos deste.

§ 5º - Ao 3º Secretário compete substituir o 1º e 2º secretários nos seus

Art. 14 §2º - Cada mensageiro só pode ser credenciado por uma igreja da qual for membro, exceto o pastor, quando no exercício de mais de um pastorado, todavia, com direito apenas a um voto.

Art. 14 §3º - A indicação para a ocupação de cargos na Convenção, em qualquer instância, terá como requisitos indispensáveis: a fidelidade da Igreja na prática da Declaração Doutrinária adotada pela Convenção Batista Brasileira e ao Plano Cooperativo.

Art. 15 - A diretoria da Convenção será composta de 01 (um) presidente; 1º, 2º e 3º vice-presidentes e 1º, 2º e 3º secretários, os quais serão eleitos para mandato de dois anos.

Art. 15 §7º - Os membros da diretoria não receberão, sob qualquer título, remuneração ou vantagens pecuniárias.

Art. 15 §10 - Compete à diretoria da Convenção organizar o programa provisório de suas Assembleias, por iniciativa do presidente e homologação do Conselho de Coordenação.

Art. 15 §9º - A diretoria da Convenção, com aprovação do Conselho de Coordenação, poderá, em qualquer ocasião, convocar Assembleia extraordinária, com antecedência não inferior a sessenta (60) dias, constando da convocação o assunto a ser tratado.

Art. 17 Interpretar o pensamento da Convenção, de acordo com as doutrinas que professa e os princípios que defende, perante os poderes públicos e a sociedade, usando para tanto, os diferentes meios de comunicação.

Art. 15 § 1º - Ao presidente compete:

Art.15 §1º a- Representar a Convenção ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

Art. 15 §1º b - Abrir, presidir encerrar as sessões, manter a ordem e fazer obedecer a este Estatuto, bem como ao seu Regimento Interno;

Art. 15 §1º c - Assinar as atas com o secretário;

Art. 15 §1º e - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da Convenção, ou delegar competência a um dos membros do Conselho para que o faça conjuntamente com o Secretário Geral, ad referendum do Conselho.

Art. 15 §1º d- Executar as demais tarefas inerentes ao cargo;

Art. 15 § 2º - São atribuições do 1º, 2 e 3º vice-presidentes: substituir o presidente na ordem de sua eleição e cooperar com a Mesa sempre que solicitados.

Art. 15 §3º - São atribuições do 1º Secretário:

Art. 15 §3º a - Responsabilizar-se pelas atas de cada sessão, a fim de que nelas fiquem registradas todas as suas decisões;

Art. 15 §3º b - Encaminhar ao Conselho de Coordenação os documentos da Assembleia para publicação nos anais da Convenção, devendo constar, além das atas e pareceres, os relatórios apresentados.

Art. 15 § 4º - São atribuições do 2º Secretário:

Art. 15 §4º a - Ler a matéria do expediente das Assembleias, bem como as que lhe forem entregues pelo presidente;

Art. 15 §4º b - Substituir o 1º secretário nos impedimentos deste.

impedimentos e cooperar com a Mesa sempre que solicitado.

Art. 19 - A diretoria será empossada na última sessão da Assembleia em que for eleita.

Art. 20 - É vedada a reeleição dos membros, para quaisquer cargos na diretoria, por mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO VIII - DA SECRETARIA GERAL

Art. 21 - A Convenção terá uma Secretaria Geral responsável pelo acompanhamento sistemático das Igrejas Cooperadas, que executará as decisões da Assembleia e da Diretoria nas matérias que não sejam de competência específica dos Órgãos Executivos e Auxiliares, na forma deste estatuto.

Art. 22 - A Secretaria Geral terá sede no Escritório da CBBA e será coordenada por um Secretário Geral, eleito pelo Conselho, na forma do Regimento.

Art. 23 - Compete ao Secretário Geral:

I - Dar Assistência às Igrejas Cooperadas, dando os encaminhamentos que forem de sua competência e encaminhando para Diretoria as demais situações;

II - Dar cumprimento às tarefas delegadas pela Diretoria;

III - Assessorar a Diretoria no acompanhamento aos dirigentes dos órgãos no cumprimento de seu estatuto e das deliberações da Assembleia e do Conselho Geral;

IV - Representar a Convenção perante a denominação, os poderes públicos e a sociedade, autorizado pelo Presidente;

V - Executar as decisões das Assembleias e do Conselho de Coordenação, referentes à secretaria geral;

VI - Assessorar o Conselho e seus comitês no desempenho de suas atribuições;

VII - Supervisionar o preparo dos relatórios das reuniões do Conselho;

VIII - Coordenar o preparo do relatório anual do Conselho a ser apresentado à Assembleia, após a sua aprovação;

IX - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Presidente de acordo com o disposto no art. 14, parágrafo primeiro, inciso IV deste Estatuto;

X - Responder de forma rigorosa pelo cumprimento do orçamento aprovado pela Convenção, sendo responsável por prejuízos causados por descumprimento do mesmo;

XI - Manter atualizados os balancetes mensais, bem como os demonstrativos das contribuições para o Plano Cooperativo e Ofertas Missionárias, publicando-as na página da Convenção na Internet;

XII - Responder pela manutenção e conservação do patrimônio da Convenção, sob responsabilidade da Secretaria Geral.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO GERAL

Art. 24 - O Conselho Geral, doravante chamado Conselho neste estatuto, é o órgão que planeja, acompanha e avalia a Secretaria Geral e os órgãos da Convenção, avaliando o progresso em relação aos objetivos estabelecidos.

Art. 25 - O Conselho será composto de membros efetivos, suplentes e assessores.

Art. 26 - São membros efetivos com direito a palavra e voto, eleitos dentre os presentes inscritos na Assembleia:

I - A diretoria da Convenção;

II - 15 membros eleitos pela Assembleia da Convenção renovados anualmente pelo terço e 3 suplentes com mandato de um ano, a serem convocados em caso de vacância;

III - O Presidente de cada Associação Regional de Igrejas associadas e cooperantes com da Convenção.

§ 1º - Empregados da Secretaria Geral e de órgãos da Convenção ou profissionais liberais ou empresários que mantém contrato remunerado com a Convenção e seus órgãos, não poderão ser membros do Conselho;

Art. 15 §5º - São atribuições do 3º Secretário: Substituir o 1º e 2º secretários nos seus impedimentos e cooperar com a Mesa sempre que solicitado.

Art. 15 §8º A posse da diretoria dar-se-á na última sessão da Assembleia em que for eleita.

Art. 15 §6º - Fica vedada a reeleição dos membros da diretoria, para o terceiro mandato consecutivo.

Art. 26 - O Conselho elegerá, na forma do Regimento da Convenção, um Secretário Geral com as seguintes atribuições:

Art. 26 - O Conselho elegerá, na forma do Regimento da Convenção, um Secretário Geral com as seguintes atribuições:

Art. 26 Parágrafo único - O Secretário Geral do Conselho é também o Secretário Geral da Convenção.

Art. 26 III- Quando autorizado pelo Presidente, representar o Conselho junto à denominação e perante os poderes públicos e a sociedade.

Art. 26 I - Coordenar as atividades do Conselho, assessorando-o no desempenho de suas funções, inclusive das coordenadorias.

Art. 26 II - Preparar o relatório anual do Conselho, a ser apresentado à Assembleia, após a sua aprovação.

Art. 26 IV - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias com um representante eleito pelo Conselho.

Art. 16 - O Conselho de Coordenação é o órgão que agrega, administra e desenvolve os diversos setores funcionais da Convenção.

§ 1º - O Conselho de Coordenação doravante neste Estatuto será chamado apenas Conselho.

§ 2º - A diretoria do Conselho será a mesma da Convenção.

Art. 18 - O Conselho será composto de membros efetivos, suplentes e assessores.

Art. 19 - São membros efetivos com direito a palavra e voto:

Art. 19 IV - Os representantes dos Órgãos da Convenção, a saber: UMHBa, UFMBBa, JUBAB, AMUBAB e AECBBa.

Art. 19 I - A diretoria da Convenção;

Art. 19 II - Os 18 membros eleitos pela Convenção e seus suplentes renovados anualmente pelo terço;

Art. 19 III - Um representante de cada Associação Regional das Igrejas Associadas cooperantes;

Art. 20 - São condições essenciais para ser membro efetivo do Conselho:

A. Ser membro de uma Igreja Batista que coopere com a Convenção;

§ 2º – Deixará de ser membro do Conselho todo aquele que deixar de ser membro de uma igreja batista que coopere com a Convenção, bem como aqueles que faltarem a duas reuniões consecutivas sem prévia justificativa, por escrito.

Art. 27 – São membros assessores do Conselho com direito à palavra, mas sem direito a voto:

I - Os representantes dos Órgãos executivos da Convenção, a saber: STBNE, CBTE, ERTE, EKW;

II – Os representantes dos órgãos auxiliares da Convenção: UMHBa, UFMBBa, JUBAB, AMUBAB e AECBBa;

III – Os Gerentes de Expansão Missionária, de Responsabilidade Social e do Acampamento Batista Baianos Ovídio Aranha.

§ 1º - Os membros assessores do Conselho terão suas despesas com transporte, alimentação e hospedagem custeadas pela organização que representam.

§ 2º - Membros de igrejas batistas filiadas à Convenção poderão assistir as reuniões do Conselho, sem direito a voz ou voto, mediante apresentação de carta de recomendação do pastor presidente da igreja da qual é membro e por ela custeado.

Art. 28 - O terço renovado dos conselhos Geral e Fiscal, bem como seus suplentes, serão declarados empossados na mesma sessão da Assembleia na qual forem eleitos.

Art. 29 - São atribuições do Conselho:

I - Planejar, acompanhar e avaliar as atividades da Convenção no serviço que presta às Igrejas que com ela cooperam, executando planos da Convenção que visem o desenvolvimento missionário das igrejas, especialmente nas áreas de evangelização, educação teológico-ministerial, educação cristã e responsabilidade social;

II - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia da Convenção;

III - Elaborar e acompanhar o cumprimento do Orçamento aprovado pela Assembleia da Convenção, podendo alterá-lo ad referendum da Assembleia em situações de excepcionais riscos aos interesses da Convenção;

IV - Apreciar previamente as matérias a serem encaminhadas à Assembleias convencionais;

V - Harmonizar os planos e programas dos órgãos executivos e auxiliares, objetivando uma visão conjunta, eficiente e eficaz na realização da obra batista;

VI - Aprovar o calendário anual das atividades da Convenção;

VII - Intervir nos Órgãos executivos e auxiliares, quando necessário, mediante aprovação de 3/4 dos presentes;

VIII - Convocar Assembleia Ordinária ou Extraordinária na hipótese de recusa ou impedimento do presidente da Convenção e de seu substituto legal;

IX - Admitir ou desligar diretores-executivos, remunerados ou não de quaisquer dos órgãos executivos;

X - Receber pedidos de ingresso de igrejas no rol cooperativo da Convenção,

B. Não ser servidor do Conselho.

C. Não receber, a qualquer título, remuneração do Conselho, dos Órgãos e Entidades da Convenção.

Art. 23 - A Convenção elegerá prioritariamente para o Conselho convencionais presentes à Assembleia Ordinária Anual.

Art. 22 - Todo aquele que deixar de ser membro de uma igreja batista que coopere com a Convenção perderá o mandato de membro do Conselho, bem assim aqueles que faltarem a duas reuniões consecutivas sem prévia justificativa.

Art. 30 - São membros assessores, com direito a palavra, sem direito a voto:

I - O Secretário Geral do Conselho;

II - Os Secretários Executivos das Coordenadorias do Conselho;

IV - O representante da Ordem dos Pastores Batistas do Brasil - Secção Bahia.

V - O representante da Associação dos Diáconos Batistas do Campo Baiano.

Art. 30 III - Os Executivos das Entidades;

Art. 25 §3º - As Entidades terão os seus executivos, por elas remunerados, os quais serão indicados ao Conselho pelas respectivas coordenadorias.

Art. 21 - O Secretário Executivo das Associações terá direito a presença e palavra nas reuniões do Conselho, sendo que as despesas para o seu comparecimento serão custeados pela Associação que ele representa.

Art. 24 - A posse do terço do Conselho dar-se-á na última sessão da Assembleia Anual.

Art. 20 - São condições essenciais para ser membro efetivo do Conselho:

A. Ser membro de uma Igreja Batista que coopere com a Convenção;

B. Não ser servidor do Conselho.

C. Não receber, a qualquer título, remuneração do Conselho, dos Órgãos e Entidades da Convenção.

Art. 23 - A Convenção elegerá prioritariamente para o Conselho convencionais presentes à Assembleia Ordinária Anual.

Art. 17 - São atribuições do Conselho:

Art. 17 B. Representar a Convenção junto às igrejas, Associações, Entidades e Órgãos cooperantes;

Art. 17 E. Coordenar os trabalhos das Assembleias convencionais;

Art. 17 A. Planejar, administrar e avaliar os negócios da Convenção no seu serviço às Igrejas que com ela cooperam, executando os planos da Convenção que visem aos interesses gerais do Reino de Jesus Cristo na terra, especialmente quanto à evangelização e missões, educação, formação cristã, integração comunitária e educação ministerial;

Art. 17 C. Zelar pelo cumprimento das deliberações da Convenção;

Art. 17 D. Elaborar e administrar o Orçamento da Convenção;

Art. 17 F. Harmonizar os planos e programas das coordenadorias de área, objetivando uma visão conjunta e maior eficiência na realização da obra batista;

Art. 17 G. Elaborar o calendário anual das atividades da Convenção;

Art. 17 H. Intervir nas Entidades e Órgãos, quando necessário;

Art. 17 I. Convocar Assembleia Ordinária ou Extraordinária na hipótese de recusa ou impedimento do presidente da Convenção e de seu substituto legal;

Art. 17 J. Admitir, demitir ou exonerar diretores e executivos, remunerados ou não de quaisquer Entidades;

encaminhando-os à Assembleia, observados os critérios estatutário-regimentais;

XI - Pronunciar-se, no interregno das Assembleias, a respeito da fidelidade doutrinária de qualquer Igreja cooperante, tomando as providências cabíveis para salvaguardar, manter e preservar a integridade patrimonial e doutrinária das igrejas cooperantes, bem como a unidade denominacional.

CAPÍTULO X - DOS COMITÊS DO CONSELHO

Art. 30 – Com a finalidade de facilitar as deliberações do Conselho e assessorar os dirigentes dos órgãos executivos e auxiliares e a Secretaria Geral, funcionarão os seguintes comitês: Administração, Educação teológico-ministerial, Expansão Missionária, Educação Cristã e Responsabilidade Social.

Art. 31 – Cada comitê será composto de pelo menos 5 membros com mandato efetivo no Conselho, indicados pela Diretoria na primeira reunião após a Assembleia ordinária da Convenção, cujos relatores serão eleitos pelos comitês e não serão remunerados.

Art. 32 – Aos Comitês compete elaborar planejamento tático, avaliar a situação dos órgãos a elas subordinados, através de relatórios ou outras fontes de informações e apresentar pareceres com recomendações ao Conselho, por ocasião de suas reuniões.

Art. 33 – Os Comitês responderão, respectivamente, pelos seguintes órgãos executivos e auxiliares:

I – Comitê de Administração: Aspectos relacionados a RH, orçamento, finanças e patrimônio dos órgãos, do Escritório da CBBA e do Acampamento Batista Baiano Ovídio Aranha, de comunicação e marketing;

II – Comitê de Educação Teológico-Ministerial: dentre outros, aspectos relacionados às atividades fins do STBNE;

III – Comitê de Expansão Missionária: dentre outros, aspectos relacionados às atividades da Gerência de Expansão Missionária, compreendendo a plantação de igrejas, missionários plantadores de igrejas, realização de convênios e projetos de proclamação do evangelho;

IV – Comitê de Educação Cristã: dentre outros, aspectos relacionados às atividades fins da JUBAB, UFMBBB, UMMBBB, AECBA, AMUBAB e Projetos de Ensino Religioso em Escolas;

V – Comitê de Responsabilidade Social: dentre outros, aspectos relacionados às atividades do CTE, EKW, e da Gerência de Responsabilidade Social, incluindo os projetos sociais e missionários por ela coordenados.

CAPÍTULO XI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 - Com a finalidade de fiscalizar a execução orçamentária dos órgãos executivos e auxiliares e do Conselho Geral, bem como a legalidade de todas as transações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e patrimoniais, a Convenção terá um Conselho Fiscal formado por 6 pessoas eleitas pela Assembleia, com mandatos de três (3), dois (2) e um (1) anos, renovados anualmente pelo terço, além de três (3) suplentes com mandato de um ano, para servirem em caso de vacância.

§ 1º - O Conselho Fiscal apresentará o seu parecer à Assembleia Ordinária Anual da Convenção, com conhecimento prévio do Conselho Geral, sem que esse tenha poderes para alterá-lo, podendo propor medidas visando o desenvolvimento da Convenção, que poderão ser aceitas ou rejeitadas pelo plenário.

§ 2º - O Conselho Fiscal não poderá apresentar à Assembleia pendência já comprovadamente esclarecida e resolvida em reunião do Conselho Geral

§ 3º - O parecer deve informar, dentre outros:

I - se o orçamento aprovado pela Assembleia foi cumprido;

II - se foi apresentada Declaração da organização diante das fazendas Federal, Estadual e Municipal, previdência social, FGTS e processuais;

III – se a documentação contábil atende aos requisitos legais;

IV - se o conselho recomenda ou não a aprovação do relatório financeiro-contábil.

§ 4º – O parecer deve apresentar demonstrativos gráficos relacionados à situação contábil-patrimonial dos últimos 5 (cinco) anos, dentre outros, apresentando a evolução das receitas e despesas e Índices de liquidez

§ 5º - O Conselho Fiscal terá um relator eleito por seus componentes.

CAPÍTULO XII - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO

Art. 35 - A reforma deste Estatuto só poderá ser feita em Assembleia que conste de seu programa o item «Reforma do Estatuto», devendo haver parecer do Conselho e votação favorável de 2/3 dos mensageiros presentes na ocasião da votação.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - A Assembleia poderá aprovar atos administrativos que envolvam circunstâncias de transitoriedade.

Art. 37 - A transferência dos bens imóveis e a extinção da personalidade jurídica da Junta Executiva da Convenção Batista Baiana e demais Juntas da Convenção, serão feitas pelo Conselho.

Art. 38 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação para fins operacionais e para efeitos legais, após averbação e registro no Cartório Competente.

Art. 39 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 17 L. Receber pedidos de ingresso de igrejas no rol cooperativo da Convenção, encaminhando-os à Assembleia, observados os critérios já adotados pela Convenção;

Art. 17 M. Pronunciar-se, no interregno das Assembleias, a respeito da fidelidade doutrinária de qualquer Igreja cooperante, tomando as providências cabíveis para salvaguardar, manter e preservar a integridade patrimonial e doutrinária das igrejas cooperantes, bem como a unidade denominacional.

Art. 25 - Diretamente subordinadas ao Conselho, funcionarão as Coordenadorias e Entidades necessárias à execução de suas atividades.

§ 1º - As coordenadorias terão relatores eleitos pelo Conselho, os quais não serão remunerados.

§ 2º - Cada coordenadoria poderá ter o seu Gerente Administrativo, devendo ser ou não remunerado.

Art. 28 - A fiscalização da execução orçamentária do Conselho, dos Órgãos e Entidades da Convenção compete a um Conselho Fiscal eleito pela Assembleia, constituído de (6) seis pessoas devidamente qualificadas, renovável a cada Assembleia Ordinária Anual no seu terço.

Art. 28 Parágrafo Único - O Conselho Fiscal apresentará o seu parecer perante a Assembleia Ordinária Anual e poderá propor medidas que viabilizem o desenvolvimento da Convenção.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO

Art. 31 - A reforma deste Estatuto só poderá ser feita em Assembleia que conste de seu programa o item “Reforma do Estatuto”, devendo haver parecer do Conselho e votação favorável de 2/3 dos mensageiros presentes na ocasião da votação.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - A Assembleia poderá aprovar atos administrativos que envolvam circunstâncias de transitoriedade.

Art. 36 - A transferência dos bens imóveis e a extinção da personalidade jurídica da Junta Executiva da Convenção Batista Baiana e demais Juntas da Convenção, serão feitas pelo Conselho.

Art. 38 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação para fins operacionais e, para efeitos legais, após averbação e registro no Cartório Competente.

Art. 39 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 27 - O Instrumento Oficial da Convenção para fins de divulgação é o Jornal “O Batista Baiano”, que é administrado por um Conselho Editorial composto por seis (6) membros com mandato de dois (2) anos renováveis pelo terço.